

Belo Horizonte, 16 de maio de 2019.

EMÍLIA FACCHINI

Desembargadora Relatora

EF/ch

Ata

Ata de 16 de maio de 2019 da SDC

SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS
(SDC)

Ata nº 03/2019 da Sessão Ordinária da Seção Especializada de Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada no dia 16 de maio de 2019, iniciando-se às 14h (catorze horas) e encerrando-se às 15h15 (quinze horas e quinze minutos).

Composição em conformidade com os §§1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal (Presidente), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, João Bosco Pinto Lara, Juízes Olívia Figueiredo Pinto Coelho e Cleber Lúcio de Almeida.

Férias: Exmos. Desembargadores Maria Laura Franco Lima de Faria e Cristiana Maria Valadares Fenelon (substituindo-os os

Exmos. Juízes Olívia Figueiredo Pinto Coelho e Cleber Lúcio de Almeida, respectivamente).

Ausência justificada: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

O Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça declarou-se suspeito para o julgamento do processo nº AACC 0010187-97.2019.5.03.0000.

Procuradora do Trabalho: Dra. Sílvia Domingues Bernardes Rossi.

Secretária: Adriana Scalia Carneiro de Andrade, em exercício.

Resultados Proclamados:

AACC 0010187-97.2019.5.03.0000 - Procedente
DC 0010654-13.2018.5.03.0000 - Acordo homologado
AACC 0011148-72.2018.5.03.0000 - Extinto
DCG 0011369-55.2018.5.03.0000 - Procedente
AACC 0011429-28.2018.5.03.0000 - Extinto
AACC 0011504-67.2018.5.03.0000 - Extinto
DC 0011526-28.2018.5.03.0000 - Procedente

Observações:

Sustentação oral: DC 0010654-13.2018.5.03.0000: Dr. Daniel Dias de Moura, pelo Suscitante e Dra. Fabiana Rangel de Oliveira, pelo Suscitado; AACC-0011148-72.2018.5.03.0000: Dr. Felipe Barbosa Pires de Souza, pelos Autores; DC 0011526-28.5.03.0000: Dr. Felipe Cunha Pinto Rabelo, pela Ré e AACC 0010187-97.2019.5.03.0000: Procuradora Sílvia Domingues Bernardes Rossi, pelo Autor (MPT).

Redigirá o v. acórdão do processo DCG 0011369-55.2018.5.03.0000 o Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara, primeiro a se manifestar sobre a tese vencedora.

REGISTROS

O Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal apresentou votos de felicitações aos Exmos. Desembargador Jorge Berg de Mendonça e Juiz Cleber Lúcio de Almeida, pelos seus aniversários.

O Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle apresentou votos de boas-vindas à d. Procuradora Sílvia Domingues Bernardes Rossi, ex-servidora deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e que, na oportunidade, agradeceu.

Às moções aderiram os demais Desembargadores, Juízes presentes e a d. representante do MPT, Procuradora Sílvia Domingues Bernardes Rossi.

Aprovada a presente ata pelos Exmos. Desembargadores e Juízes que participaram da Sessão.

Sala de Sessões

Belo Horizonte, 16 de maio de 2019

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL
DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Adriana Scalia Carneiro de Andrade
Secretária das Seções Especializadas, em exercício
TRT 3ª Região

1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº MS-0010549-02.2019.5.03.0000

Relator	ADRIANA CAMPOS DE SOUZA FREIRE PIMENTA
IMPETRANTE	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MALRYVONE DE AQUINO MEDINA(OAB: 178773/MG)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
ADVOGADO	PAULO MARCIO ABRAHAO GUERRA(OAB: 77778/MG)
ADVOGADO	DAIANE MACHADO ALVES(OAB: 145667/MG)
IMPETRADO	Juiz da 1ª Vara do trabalho de Governador Valadares
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA QUIERIA MAGALHAES ARANHA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0010549-02.2019.5.03.0000 - MS

IMPETRANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

IMPETRADO: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
GOVERNADOR VALADARES

Vistos.

Não obstante as alegações trazidas pelo impetrante, não há como admitir o processamento do presente *writ*, tal como impetrado.

Isso porque, nos termos do artigo 5º, II, da Lei 12.016/09, não se concederá mandado de segurança quando se tratar "**de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo.**"

Ora, tendo o impetrante interposto agravo de petição, em 22/04/2019, com o mesmo objeto do presente *mandamus*, deve ser indeferida, por esse motivo, a presente inicial.

Destaca-se, pois oportuno, as informações prestadas pela d. autoridade coatora:

Vistos.

O Juízo da 1.ª Vara do Trabalho de Governador Valadares vem, tempestivamente, com fins no artigo 7.º, inciso I da Lei n.º 12.016/09, Prestar Informações Relativas ao Mandado de Segurança n.º 0010549-02.2019.5.03.0000, em curso no egrégio TRT da 3.ª Região (Gab. Des. Adriana Goulart de Sena Orsini).

A Telemar Norte Leste S.A impetrou mandamus visando, em síntese, a desconstituir o bloqueio da quantia de R\$ 3.028,87 levada a cabo por este juízo, por meio da incursão da ferramenta BacenJud em sua conta bancária, sob o argumento de que o débito em execução estaria sujeito aos termos e condições do Plano de Recuperação Judicial homologado pela vara cível.

Ocorre que a questão suscitada pela Impetrante já foi exaustivamente apreciada neste